



Outros



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS  
SÃO GABRIEL –BAHIA**

**CAPITULO I**

**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, amparado pela Lei Federal nº 8742/93, criado e instituído pela Lei Municipal nº205 de 13 de Junho de 1997e alterada pelas Leis nº 650 de 05 de Setembro de 2016 e nº 661 de 13 de Janeiro de 2017, é um colegiado de caráter propositivo e deliberativo, constituído por representação paritária entre governo e sociedade civil, com funcionamento permanente em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, órgão da Administração Pública Municipal de São Gabriel-Ba. responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes da mesma categoria, atendendo a representatividade prescrita Lei de nº 661 de 13 de Janeiro de 2017.

I - Dez conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município ou seu equivalente:

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax:e-mail cmassgabr@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e)1(um) representante da Secretaria de Administração;

II – dez conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil sendo:

- a) 1(um) representante de Entidades Religiosas(Igreja Evangélica);
- b) 1(um) representante de Associação dos Agentes Comunitários de Saúde
- c) 1(um) Representante de Associação Urbana;
- d) 1(um) Representante de Associação Rural;
- e) 1(um) Representante de Associação Quilombola

Art. 3º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

Parágrafo Único: Somente serão admitidos como membros do CMAS as organizações, associações ou entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento que atuam na área de Assistência Social no Município de São Gabriel-Ba

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

- I - Representantes do Governo Municipal, de livre escolha do Prefeito;
- II - Representantes da Sociedade Civil, serão indicados pelas Entidades em assembleias exclusivamente convocadas para esse fim.

**SEÇÃO II  
DA ESTRUTURA**

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax:e-mail cmassgabr@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

- I – Secretaria Executiva;
- II – Mesa Diretora (Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, escolhidos entre os conselheiros e observando a paridade);
- III – Comissões;
- IV – Plenária.

Art. 6º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I – A função de conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.
- II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificadas por escrito ao Conselho.
- III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS.

Art. 7º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, bem como os programas e projetos governamentais e não governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

- III – Normatizar complementarmente as ações privadas no campo de assistência social;
- IV – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais, desde que comprovada seu funcionamento;
- V – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social para compor o Orçamento Municipal;
- VI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social – SUAS;
- VIII – Convocar a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social e aprovar diretrizes para funcionamento e o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social;
- IX – Fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XI – Determinar critérios ao município para a concessão de benefícios eventuais;
- XII – Recorrer às pessoas ou entidades para colaborar com as comissões em assuntos específicos, podendo integrar em grupos de trabalho com prazo determinado;
- XIII – Regulamentar suplementarmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com o Artigo 22 da lei Federal nº 8.742 de 07.12.93;
- XIV – Propor ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamento de projetos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

- XV – Acionar o CEAS e o Ministério Público como sua instância de recursos e de defesa, como garantia de suas prerrogativas legais;
- XVI – Informar ao CEAS e ao CNAS sobre cancelamento de registros de entidades ou organizações de assistência social, a fim de se tomar medidas cabíveis;
- XVII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XVIII – Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da assistência social;
- XIX – Dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XX – Reformular e Aprovar seu Regimento

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros;

Cabe a Plenária:

- I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- II – Instituir seus atos através de resolução aprovada pela maioria se seus membros e publicadas através de meios de comunicação do município, ou no Diário Oficial do Estado da Bahia.
- III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração.
- IV – Eleger o Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, escolhendo dentre seus membros titulares, para mandato de 02 (dois anos), permitida uma recondução por igual período;
- V – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de transferência para entidades e organizações de Assistência Social, conforme legislação vigente;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

VI – Apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, conforme lei 661\2017 e na legislação de assistência social vigente;

1º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará a aprovação de qualquer matéria com presença da maioria simples de seus membros.

2º - A matéria da pauta de reunião não realizada em função do disposto no parágrafo anterior será obrigatoriamente apreciada na reunião ordinária subsequente.

3º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

4º - O conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto quando na ausência do respectivo titular.

5º - Na hipótese de empate far-se-á novas votações em reuniões seguintes e sucessivas, até o número de 03 (três), permanecendo a situação, cabe ao presidente da seção, o desempate.

6º - A plenária será presidida pelo Presidente do CMAS, que em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-presidente, sendo que no caso de ausência de ambos, a plenária elegerá, dentre os seus membros, um presidente para conduzir a reunião.

7º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a um voto.

8º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

9º - As reuniões serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 10º - As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções e em outras modalidades, quando de outras manifestações, a juízo da Plenária.

Art. 11º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 12º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte sequência:

I – Verificação de presença e de existência de “quórum” para instalação da Plenária;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Aprovação da ordem do dia;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;

V – Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Art. 13º – A ordem do dia, organizada pela Secretária Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros.

Parágrafo Único – Em caso de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 14º – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião mesmo que mais de um membro do conselho a solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogada por mais uma reunião.

2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 15º – Toda reunião será lavrada em ata.

**CAPÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 16º - A Plenária do CMAS é a instância de deliberação configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 17º – O CMAS contará com uma Secretária Executiva.

Art. 18º – A Secretária Executiva será composta por funcionários do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade.

1º - Cumpre ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento do CMAS.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

**CAPÍTULO VI  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 19º – Cabe à Secretária Executiva promover o necessário para a boa atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Cabe ainda,

- I – Executar as diretrizes e os planos de trabalhos aprovados pelo Conselho;
- II – Representar o Conselho em juízo ou fora dele, quando designado pelo Presidente;
- III – Prover sobre o necessário à boa execução dos trabalhos afetos ao Conselho, especialmente sobre:
  - a) – Pessoal necessário aos programas desenvolvidos pelo Conselho;
  - b) – Expedição de normas e instruções sobre os trabalhos realizados pelo Conselho;
  - c) - Manutenção dos serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;
- IV – Designar comissões especiais, fixando-lhes as finalidades e prazo de duração de seus trabalhos; fornecendo-lhes os elementos materiais e humanos necessários à execução dos planos e coordenar sua atuação;
- V – Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações do orçamento-programa;
- VI – Emitir parecer para realização de convênios com outras entidades, para execução dos objetivos do Conselho;
- VII – Fazer-se representar nas reuniões do Conselho, fornecendo os elementos informativos que os seus membros necessitam;
- VIII – Executar outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 20º – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
fone/fax:e-mail cmassgabr@gmail.com





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Submeter à ordem do Dia à aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – Tomar parte nas discussões;
- V - Baixar atos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VI – Convocar o conselheiro escolhido pela Plenária para representar o CMAS junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.
- VII – Nomear os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX – Prestar contas periodicamente ao Conselho e posterior encaminhamento ao chefe do Executivo da gestão financeira do Conselho
- X – Decidir sobre as questões de ordem.

Art. 21º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer as atribuições que lhe foram conferidas pela Plenária;

Art. 22º – Ao Secretário compete:

- I – Secretariar todas as reuniões, registrando-as em atas;
- II – Juntamente com a Secretaria Executiva manter em perfeita ordem toda documentação a seu cargo, bem como dar conhecimento ao presidente de todos os assuntos, quer seja por correspondência ou não;

Art. 23º – O Secretário será substituído em caso de impedimento.

Art. 24º – Aos membros do CMAS compete:

- I – Participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II – Requerer votação em regime de urgência;
- III – Propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax:e-mail cmassgabr@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

IV – Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

V – Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

VI – Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que se julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho;

**CAPITULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25º – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único – A cobertura e o provimento das despesas com transportes e locomoção, estadia e alimentação não será considerada como remuneração.

Art. 26º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela Plenária do CMAS.

Art. 27º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por “quórum” qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

São Gabriel, 22 de junho de 2021.

  
Sueli de Brito Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax:e-mail cmassgabr@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

**RESOLUÇÃO Nº 06 de 22 de junho de 2021.**

Dispõe sobre reunião do CMAS, para aprovação de alterações do regimento interno do CMAS.

A presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Gabriel - CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e pela Lei municipal nº 205 de 13 de junho de 1997, alterada pelas Leis 605 de 05 de setembro, de 2016 e 661 de 13 de janeiro de 2017.

Considerando as suas atribuições estabelecidas na Lei municipal nº 205 de 13 de junho de 1997, alterada pelas Leis 605 de 05 de setembro, de 2016 e 661 de 13 de janeiro de 2017.

Considerando o decreto nº 060/2021 de 21 de junho 2021 que atualiza os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providencias.

**RESOLVE:**

Art.1º Aprovar, nos termos da Lei as alterações no Regimento Interno do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS,

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

São Gabriel, 22 de junho de 2021.

  
Sueli de Brito Santana

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (C M A S)



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

**RESOLUÇÃO nº 07, de 20 julho de 2021.**

Dispõe sobre a convocação ordinária da 9ª  
Conferência Municipal de Assistência social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-CMAS do município de SÃO GABRIEL-BA, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2021, no uso da competência que lhe confere o art. 11º da Lei Municipal nº 661/2017 de 13 de janeiro de 2017, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as definições do art. 16 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), atualizada pela Lei Federal do SUAS nº 12.435 de 2011 e do capítulo IX, Seção I da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB-SUAS aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO, que a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

Social e o Controle Social do SUAS, e que existe à necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30 de 12 de março de 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, com a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social no município de São Gabriel-BA, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no município de São Gabriel nos dias 25 e 27 de agosto de 2021.

Art. 3º A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social definirá delegados para a 13ª Conferência Estadual de Assistência Social, bem como deliberações para Município, para o Estado e para o Governo Federal na direção da qualificação da gestão e ofertas as Política de Assistência Social.

Art. 4ª - A 9ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema **“Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”**.

Parágrafo Único – As discussões serão direcionadas pelas seguintes eixos:

**EIXO 1** – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

**EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

**EIXO 3** – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

**EIXO 4** – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

**EIXO 5** – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação

  
SUELI DE BRITO SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL  
BACNPJ=15.054.657/0001-09**

**RESOLUÇÃO nº 08 de 20 de julho de 2021**

Institui a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, na Reunião Ordinária realizada no dia 20 de julho de 2021. No uso da competência que lhe confere o art 11º da Lei Municipal nº661/2017 de 13 de janeiro de 2021, a responsabilidade de convocar, ordinariamente a cada 04 anos, ou extraordinariamente a cada 02 anos, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e;

**CONSIDERANDO** o Capítulo IX, Seção I – Conferência de Assistência Social da Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 07 de 20 de julho de 2021, que convoca a 9ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de São Gabriel- Ba.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Comissão Organizadora será Coordenada pela Conselheira SUELI DE BRITO SANTANA e terá como competência:

I – Preparar e acompanhar a operacionalização da 9ª conferência de Assistência Social;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

II – Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado critérios de definição do número delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 9ª Conferência Municipal;

III – Organizar e coordenar a 9ª Conferência Municipal;

IV - Promover a integração com outros órgãos públicos do executivo, do legislativo e do judiciário, além de órgãos privados, que tem interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

V – Dar suporte técnico-operacional durante o evento, com apoio do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela empresa organizadora do evento se for o caso;

VII – Subsidiar a empresa organizadora, se for o caso, por meio de orientação em estrita consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

VIII – Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social;

IX – Elaborar relatórios necessários, a serem informados e discutidos em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Articular com o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para colocar orientações e alinhamentos necessários à realização da Conferência Municipal de Assistência Social;

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: e-mail [cmassgabr@gmail.com](mailto:cmassgabr@gmail.com)





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

XI – Fornecer subsídios para que o Colegiado avalie a Conferência Municipal;  
Art 3º A comissão organizadora se reunirá em frequência definida por esta e/ou pelo Colegiado, e suas reuniões serão devidamente registradas.

Art. 4º - Para a operacionalização da 9ª Conferência Municipal ordinária de Assistência Social, a Comissão Organizadora solicitará apoio dos seguintes setores;

I – Órgão Gestor Municipal de Assistência Social- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade de São Gabriel-Ba.

II – Área Administrativa e Assessoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Administração e/ou da Prefeitura.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social tem em sua composição:

I – DEGIAN CARLOS ROCHA – Conselheira (o) representante do segmento de entidades de Assistência Social igrejas, pela entidade IGREJA EVANGELICA;

II – JOAQUIM AUGUSTO PEREIRA SILVA, Conselheira (o) representante do segmento dos trabalhadores Rural, pela entidade ASSOCIAÇÃO RURAL;

III - CLAUDISIA PEREIRA DOS ANJOS, Conselheira (o) representante do segmento dos usuários, pela entidade ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA;

IV-MIRIAN ROCHA DA SILVA Conselheira (o) representante do Governo pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

V – REDINACARINA F. MACHADO FIGUEIREDO – Conselheira (o) representante do Governo pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

Rua da União, Nº 400 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax:e-mail cmassgabr@gmail.com



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE SÃO GABRIEL**  
**BACNPJ=15.054.657/0001-09**

VI- TELMA ALVES DE ANDRADE, Conselheira (o) representante do Governo pela SECRETARIA DE SAÚDE;

Art. 5º – A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com técnicos convidados do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, sendo indicada a técnica GRACE GOMES DA SILVA.

Art. 6º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 9ª Conferência Municipal de Assistência Social, e o perfil e a forma de mobilização doe/ou Colegiado.

Parágrafo único.

Consideram instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil organizada; servidores da Administração Pública ou da iniciativa privada; consultores.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

  
SUELI DE BRITO SANTANA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS